



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

## **LEI Nº 2349, DE 04 DE SETEMBRO DE 2013.**

**DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS 2.062 DE 28 DE JULHO DE 2008 E LEI MUNICIPAL 2.165 DE 13 DE JULHO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A assistência à saúde, em favor dos Servidores Públicos do Município de Nova Lima, baseia-se nas normas contidas nesta Lei, atendidos os preceitos fixados no art. 159 da Lei Orgânica do Município, e obedecerá às normas prescritas em regulamento específico.

Art. 2º - O Programa de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos Municipais tem por objetivo a prestação terceirizada dos serviços de assistência médico-hospitalar àqueles que, voluntariamente, aderirem aos seus termos.

Art. 3º - A pessoa jurídica prestadora dos serviços objeto da presente lei deverá ser contratada nos moldes da Lei 8.666/93.

Art. 4º - A adesão ao Programa, para fins de subsídio, será facultativa, devendo o servidor interessado inscrever seus dependentes até o limite de 02 (dois), entre cônjuge ou descendentes na forma da lei, preencher o requerimento específico junto à Secretaria Municipal de Administração, bem como autorizar o desconto em folha.

Parágrafo único - Aderindo ao Programa, o servidor concordará com as condições impostas, sendo-lhe fornecido o regulamento específico de assistência médico-hospitalar.

Art. 5º - Poderão aderir ao Programa de Assistência à Saúde de que trata esta Lei os servidores públicos do Município de Nova Lima, sejam os efetivos estatutários ou celetistas, bem como os ocupantes de cargos comissionados de recrutamento amplo.

Parágrafo Único- Ficam estendidos aos servidores públicos municipais, ativos ou inativos, contratados sob a égide do regime estatutário, os benefícios instituídos pela presente Lei.

24



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

Art.6º- A participação financeira do servidor e do Município dar-se-á de acordo com as tabelas que integram o Anexo I da presente Lei.

§ 1º - O valor de participação do Município será no máximo de 80% (oitenta por cento) do valor total do plano contratado pelo servidor.

§ 2º - O percentual de aporte cabível ao Município de Nova Lima está vinculado ao cargo do servidor, conforme Anexo I.

§ 3º - O percentual aplicado ao servidor efetivo, nomeado para o exercício do cargo em comissão, será definido de acordo com o cargo adotado para fins de recebimento dos vencimentos, nos termos definidos no art. 72 da Lei 2.023/2007.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2013.

Art.8º- Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais 2.062 de 04 de julho de 2008 e 2.165 de 13 de julho de 2010.

Nova Lima, 04 de setembro de 2013.

  
Cássio Magnani Júnior  
PREFEITO MUNICIPAL

/EJ



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

### ANEXO I

CARGOS	Aporte assumido pelo Município
AUXILIAR DE LIMPEZA	<b>GRUPO 1</b> 80%
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
LAVADOR DE VEICULOS	
SERVENTE ESCOLAR	
SERVENTE (ESTATUTÁRIO)	
ARMADOR	<b>GRUPO 2</b> 70%
ATENDENTE CONSULTORIO DENTARIO	
AUXILIAR DE LABORATORIO	
BOMBEIRO	
BORRACHEIRO	
CALCETEIRO	
CARPINTEIRO	
COVEIRO	
DESENHISTA CARTOGRAFICO	
ELETRICISTA	
JARDINEIRO	
MECANICO	
MONITOR DE ENTRETENIMENTO	
PEDREIRO	
PINTOR	
SERRALHEIRO	
VIGIA	
ENCARREGADO	
OPERADOR DE MAQUINAS	
ASA-I ADMINISTRATIVA (ESTATUTÁRIO)	
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	<b>GRUPO 3</b> 50%
MOTORISTA	
AGENTE COMBATE ENDEMIAS	
AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	
AUXILIAR DE SERVICOS DE SAUDE	
PROFESSOR EDUCAÇÃO BASICA	
SECRETARIA (O) ESCOLAR	

61



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

ASSESSOR DE TRANSPORTE I	
CONSELHEIRO TUTELAR	
SECRETÁRIA	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	
DESENHISTA TECNICO	
TECNICO ADMINISTRATIVO	
TECNICO DE INFORMATICA	
TECNICO DE ENFERMAGEM	
TECNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO	
TECNICO EM AGRICOLA	
TECNICO EM AGRIMENSURA	
TECNICO EM AGROPECUARIA	
TECNICO EM CONTABILIDADE	
TECNICO EM EDIFICACOES	
TECNICO EM ESTRADAS	
TECNICO EM FARMACIA	
TECNICO EM HIGIENE DENTAL	
TECNICO EM LABORATORIO	
TECNICO EM MEIO AMBIENTE	
TECNICO EM ORTOPEDIA	
TECNICO EM PATOLOGIA	
TECNICO EM RADIOLOGIA	
TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO	
GUARDA MUNICIPAL	
PM- I PROFESSOR MUNICIPAL (ESTATUTÁRIO)	
PM-III PROFESSOR MUNICIPAL (ESTATUTÁRIO)	
FISCAL MUNICIPAL OBRAS E POSTURAS	<b>GRUPO 4</b> <b>40%</b>
FISCAL MUNICIPAL SANITARIO	
FISCAL MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
BIBLIOTECARIO DA EDUCAÇÃO BASICA	
ASSESSOR I	
CHEFE DE SEÇÃO	
FISCAL MUNICIPAL TRIBUTARIO	
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	
TECNICO DE ENFERMAGEM PSF	
ASSESSOR DE TRANSPORTE II	
CHEFE DE DIVISÃO	
ANALISTA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	

41



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE NOVA LIMA

FISCAL MUNICIPAL TRIBUTARIO II	<b>GRUPO 5</b> <b>30%</b>
ASSESSOR JURIDICO I	
PEDAGOGO	
ASSESSOR II	
ASSISTENTE SOCIAL	
BIOLOGO	
BIOQUIMICO	
ENFERMEIRO	
FARMACEUTICO	
FISIOTERAPEUTA	
FONOAUDIOLOGO	
NUTRICIONISTA	
ODONTOLOGO	
ODONTOLOGO ESPECIALISTA ENDODONTIA	
PSICOLOGO	
TERAPEUTA OCUPACIONAL	
SUPERVISOR DE EDUCAÇÃO BASICA	
ASSESSOR III	<b>GRUPO 6</b> <b>20%</b>
ASSESSOR JURIDICO II	
ARQUITETO	
ENGENHEIRO	
ENGENHEIRO AGRIMENSOR	
ENGENHEIRO AMBIENTAL	
ENGENHEIRO CARTÓGRAFO	
ENGENHEIRO CIVIL	
ENGENHEIRO SANITARISTA	
ENGENHEIRO SEGURANCA TRABALHO	
GEOGRAFO	
COORDENADOR	
ASSESSOR IV	
ASSESSOR TECNICO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
CORREGEDOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL	
DIRETOR DE AGENCIA	
DIRETOR DE DEPARTAMENTO I	
GERENTE DE POSTO DE SAUDE	
PROCURADOR MUNICIPAL	
SUPERVISOR PEDAGÓGICO (ESTATUTÁRIO)	

21